



00697

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.507, DE 20 DE outubro DE 1.993

-----  
dados necessários à identificação do veículo

ARTIGO 4º - Fica dispõe sobre regulamentação de carroças e carroceiros cadastradas nas vias públicas.

ARTIGO 5º - O setor competente do Departamento de Serviços JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e ar os entulhos e aterro, sendo vedada em qualquer hipótese a colocação de lixo.

CONSIDERA N D O de que um número de igu carroceiros ptêms aumentado em nosso município e que os mesmos abi disciplinadamente lovêm com jogandoada entulhos em diversos lugares sujando e poluindo visualmente a cidade.

a) advertência;

b) multa;

DECRETA:

c) apreensão da carroça e do animal.

ARTIGO 6º - Após a apreensão, poderão seus proprietários retirar ARTIGO 1º - Ao Departamento de Serviços Urbanos, além das atribuições que lhe são próprias, caberá mais a de, por intermédio de sua unidade competente cadastrar todos carroceiros e regulamentar pontos permitidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para retirar o animal apreendido, o ARTIGO 2º - Para fins de cadastro o carroceiro deverá municipais, apresentar: a) inscrição variando de 0,5 (meia) a 02 (duas) UFMT - Unidade Fiscal do Município de Taubaté por dia, da guarda deste animal. a) escrequerimento dirigido ao Prefeito em impresso próprio cedido pelo Departamento de Serviços Urbanos; com tabela de custos dos serviços

b) juntar xerox do RG;

ARTIGO 7º - Fica c) juntar uma foto 3 x 4. ados a se adequarem ao estabelecido pelo presente Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação

ARTIGO 8º - As carroças somente poderão circular pelas vias públicas depois de devidamente identificadas, com placas de fibra afixadas nas laterais e traseiras do veículo.



00698

# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - As placas, que serão fornecidas pelo  
ARTIGO 3º - Esse Departamento de Serviços Urbanos, conterão os  
dados necessários à identificação do veículo. as disposições em  
contrário.

ARTIGO 4º - Fica proibida a circulação de carroças não  
cadastradas e identificadas nas vias públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS 20 DE outubro DE  
1993, 3482 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.  
ARTIGO 5º - O setor competente do Departamento de Serviços  
Urbanos estabelecerá os locais próprios onde os  
carroceiros poderão jogar os entulhos e aterro, sendo vedada em  
qualquer hipótese a colocação de lixo.

JOSE BERNARDO ORTIZ  
PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento do artigo 4º e 5º pelos  
carroceiros, ensejará além da  
responsabilidade da limpeza do local com a retirada:

a) advertência;

b) multa;

c) apreensão da carroça e do animal.

Publicação no Departamento de Administração, aos 20 de outubro  
de 1993  
ARTIGO 6º - Após a apreensão, poderão seus proprietários retirar  
seus animais, desde que de provem sua propriedade  
através de documentos ou de testemunho de 02 (duas) pessoas  
idôneas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para retirar o animal apreendido, o  
proprietário deverá recolher aos cofres  
municipais, a importância variando de 0,5 (meia) a 02 (duas)  
UFMT - Unidade Fiscal do Município de Taubaté por dia, da guarda  
deste animal, acrescido de multa variando 01 (um) a 05 (cinco)  
UFMT - Unidade Fiscal do Município de Taubaté de acordo com  
tabela de custos dos serviços.

ARTIGO 7º - Ficam os carroceiros obrigados a se adequarem ao  
estabelecido pelo presente Decreto, no prazo de 30  
(trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



00699

# Prefeitura Municipal de Taubaté

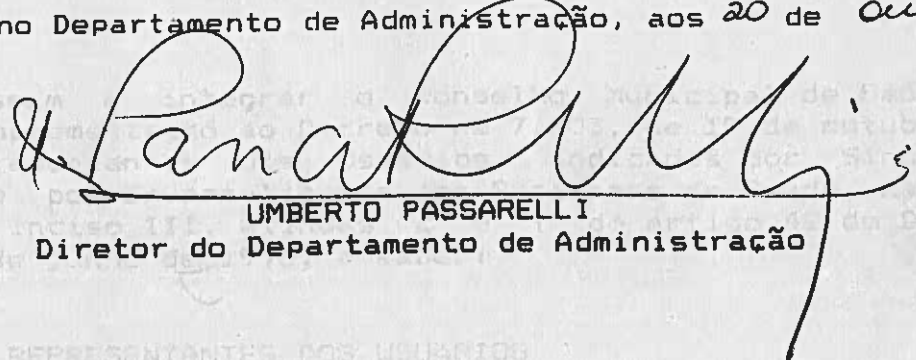
## Estado de São Paulo

ARTIGO 89 - Esse Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS 20 DE outubro DE 1.993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
JOSÉ BERNARDO ORTIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA  
Publicado no Departamento de Administração, aos 20 de outubro de 1.993

  
UMBERTO PASSARELLI  
Diretor do Departamento de Administração

### REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

c) Sindicato de Empregados:

Titular: José Carlos da Costa  
Suplente: Walter José Pinheiro

Titular: Carlos Dionísio de Moraes  
Suplente: Milton José de Almeida

f) Grupos Ligados aos Programas das Unidades de Saúde:

Titular: Virginia Freitas Costa Castilho  
Suplente: Nelirte Aparecida de Castilho